

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

EDITAL PROEXT/REI/IFPE № 01

CHAMADA INTERNA DE ADESÃO AO EDITAL SETEC № 88/2022

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a chamada interna de adesão ao Edital Setec nº 88/2022.

1 OBJETIVO GERAL

1.1 Este Edital tem o objetivo geral de selecionar projetos de iniciação tecnológica do IFPE que serão submetidos em proposta institucional ao <u>Edital Setec nº 88/2022</u>, aqui denominado Edital Nacional, para o desenvolvimento de ações de formação em programação e/ou robótica e/ou cultura *maker* para estudantes dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) das redes públicas de ensino.

2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1 São objetivos específicos deste Edital:
- a) promover a participação de servidores e estudantes da RFEPCT no desenvolvimento de projetos de iniciação e extensão tecnológicas, visando ao desenvolvimento de competências relacionadas ao uso das tecnologias digitais associadas à programação, à robótica e à cultura *maker* e à disseminação do saber tecnológico e suas aplicações junto à comunidade local;
- b) promover o ensino de programação para estudantes das redes públicas de ensino, visando ao desenvolvimento inicial de competências em tecnologia e do interesse pelas áreas de programação, robótica e cultura *maker*;
- c) contribuir para a formação cidadã dos participantes, habilitando-os a atuar de forma criativa e por meio do uso da tecnologia para a resolução de problemas reais do mundo do trabalho e de suas comunidades;
- d) contribuir para o estabelecimento de parcerias entre as instituições da RFEPCT e as secretarias municipais e estaduais de educação para o desenvolvimento de ações de iniciação tecnológica; e
- e) promover a divulgação da educação profissional e tecnológica junto a professores e estudantes do ensino fundamental das redes públicas de ensino e à comunidade local, visando à atração de estudantes para a RFEPCT e para a área de tecnologia.

3 DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

- 3.1 Para os fins deste Edital, considera-se:
- a) **Iniciação Tecnológica:** conjunto de ações de estímulo ao envolvimento de estudantes em conhecimentos, práticas e metodologias atrelados ao desenvolvimento do pensar tecnológico e suas

potencialidades, habilitando-os a desenvolver aplicações e soluções tecnológicas;

- b) **Projetos de Iniciação Tecnológica:** conjunto de atividades voltadas ao estímulo, ao pensar tecnológico e à superação de barreiras ao aprendizado tecnológico, que podem constituir-se em cursos, oficinas ou atividades dentro das instituições da RFEPCT, nas escolas municipais e estaduais, ou nas comunidades onde os estudantes residem, tendo como referência metodologias ativas de aprendizagem;
- c) **Metodologias Ativas:** propostas de aprendizagem que focam a participação ativa dos estudantes, de forma colaborativa e resolutiva, a partir da proposição de projetos didáticos para desenvolvimento de aplicações e soluções tecnológicas para problemas e situações reais;
- d) **Estudante Beneficiário**: estudante regularmente matriculado nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) das redes públicas municipais, estaduais ou distrital de educação; e
- e) **Comissão Central do Edital**: equipe de servidores do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) instituída para a condução do projeto de Iniciação Tecnológica no âmbito do IFES, responsável pela condução dos processos relacionados ao Edital Nacional.

4 CAMPI ELEGÍVEIS

4.1 Este Edital é aberto a todos os campi e à Diretoria de Educação a Distância (DEaD) do IFPE.

5 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 Das condições gerais para a apresentação das propostas
- 5.1.1 A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente por intermédio da plataforma de submissão de propostas, disponível no seguinte link: https://www.linhares.ifes.edu.br/selecao/.
- 5.1.2 São documentos obrigatórios para a apresentação da proposta:
- a) formulário de Apresentação do Projeto de Iniciação Tecnológica, conforme modelo do Anexo I, devidamente preenchido e acompanhado de documentos comprobatórios das informações apresentadas;
- b) ofício de apoio do dirigente máximo do *campus* ou unidade de ensino a que está vinculado o professor orientador, conforme modelo do Anexo II; e
- c) ofício de apoio da Secretaria Estadual, Distrital ou Municipal de Educação, a qual está(ão) vinculada(s) à(s) escola(s) parceira(s) do projeto, conforme modelo do Anexo III.
- 5.1.2.1 Não serão aceitos documentos por e-mail ou outra forma de envio, nem em data posterior ao encerramento das inscrições, conforme cronograma apresentado no item 12 deste Edital.
- 5.1.3 Qualquer servidor que pertença ao quadro funcional das instituições elegíveis poderá apresentar proposta a este Edital.
- 5.1.4 Para submeter uma proposta, o servidor proponente deverá acessar o sistema de seleção, preencher as informações solicitadas e realizar o cadastro utilizando seu e-mail institucional. Após se cadastrar, deverá clicar em "Quero submeter um projeto" e anexar os documentos solicitados no edital em um único arquivo em formato Portable Document Format (.PDF) limitado a 10mb.
- 5.1.5 Cada servidor poderá submeter mais de uma versão de proposta, respeitada a data-limite constante no cronograma de execução deste Edital, mas apenas a última proposta submetida será considerada para efeitos das análises previstas no item 7 (Processo de Seleção) deste Edital.
- 5.1.6 Os certificados e/ou documentos que comprovem a pontuação do critério 1 da tabela de pontuação do Edital Nacional (Tabela 4. Critérios e seus respectivos pesos para avaliação dos projetos) deverão constar no item 7 do Anexo I.

5.2 Da caracterização do projeto de iniciação tecnológica

- 5.2.1 O projeto de iniciação tecnológica deve ter como foco o ensino de programação e/ou robótica e/ou cultura *maker* para a capacitação teórico-prática inicial de estudantes beneficiários em competências associadas às tecnologias digitais.
- 5.2.1.1 O projeto deve observar o perfil de formação e as realidades socioeconômicas e culturais dos estudantes beneficiários, de forma que sejam facilitados a aprendizagem, mediante o uso de metodologias ativas e ferramentas educacionais adequadas, e o desenvolvimento de projetos aplicados à solução de problemas reais utilizando as competências desenvolvidas.
- 5.2.1.2 As atividades de iniciação tecnológica poderão ser executadas nas instalações da instituição da RFEPCT selecionada ou na(s) escola(s) parceira(s) do projeto, desde que haja previsão em termo de cooperação ou em instrumento congênere.
- 5.2.2 Cada projeto deve prever o atendimento a, no mínimo, 280 (duzentos e oitenta) estudantes beneficiários.
- 5.2.2.1 Estudantes da instituição executora não poderão ser contados como beneficiários.
- 5.2.2.2 Cada estudante beneficiário deve ser atendido por, no mínimo, 20 horas de atividades.
- 5.2.2.3 O projeto poderá atender estudantes de apenas uma das séries do ensino fundamental abrangidas por este Edital ou de várias séries em conjunto.
- 5.2.3 O projeto deve ser institucionalizado na forma de projeto e/ou curso de extensão, seguindo as regras da instituição proponente.
- 5.2.4 O prazo para a execução dos projetos será de até 12 (doze) meses.

5.3 Das equipes

- 5.3.1 As equipes executoras dos projetos poderão ser constituídas pelos seguintes integrantes bolsistas: a) coordenadores;
- b) extensionistas;
- c) colaboradores externos; e
- d) monitores.
- 5.3.2 Cada equipe de projeto deverá ter, no mínimo, em sua composição:
- a) 1 (um) estudante de ensino médio como monitor; e
- b) obrigatoriamente e apenas 1 (um) coordenador.
- 5.3.3 A quantidade de integrantes bolsistas por equipe deve ser condicionada pelo montante de recursos destinados às bolsas para cada projeto, conforme estabelecido na Tabela 1 do Edital Nacional (Tabela 1. Discriminação dos recursos por modalidade de apoio).
- 5.3.4 Os valores das bolsas dispostos na Tabela 2 do Edital Nacional (Tabela 2. Modalidades de concessão de bolsas) não poderão ser modificados para adequação das propostas.
- 5.3.5 Para além dos integrantes bolsistas, é facultada a adesão de outro(s) membro(s) às equipes, quando declaradamente voluntários.
- 5.3.6 Os voluntários deverão assinar termo de compromisso de voluntariado e serão certificados pela participação no projeto pelo órgão executor.
- 5.3.7 O coordenador não poderá ser voluntário, sendo obrigatório o recebimento de bolsa.
- 5.3.8 Os projetos poderão contemplar equipes com integrantes de diferentes campi de cada instituição

federal, de forma a ampliar a abrangência do projeto, e desde que a atuação dos bolsistas esteja adequada à metodologia definida no projeto.

- 5.3.9 **O** coordenador de projeto é o profissional responsável pela elaboração do projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros, pela prestação de contas, pela comprovação de inserção ao patrimônio dos bens permanentes adquiridos e pelo bom andamento do projeto selecionado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do edital, além de habilidade no gerenciamento de equipes.
- 5.3.9.1 O coordenador de projeto deverá ser servidor efetivo da instituição da RFEPCT executora do projeto e não deve estar em licença ou afastamento superior a 30 (trinta) dias.
- 5.3.9.2 São atribuições do coordenador:
- a) cadastrar o projeto aprovado em sua instituição antes do início de sua execução, de forma a institucionalizá-lo, segundo as normas internas de cada órgão;
- b) coordenar a equipe de execução, informando à comissão central do Edital Nacional qualquer problema que afete a execução do projeto;
- c) atribuir a carga horária semanal de atividades para seus respectivos estudantes bolsistas, segundo as normas internas de cada instituição, considerando a carga horária mínima disposta na Tabela 2 do Edital Nacional;
- d) promover a escolha dos bolsistas do projeto, exceto o colaborador externo, permitindo-se a escolha por indicação motivada por critérios técnicos e impessoais devidamente consignados nos autos de processo administrativo ou por seleção realizada a partir de edital ou chamada pública;
- e) preencher as solicitações de bolsistas, assinar os contratos de bolsas e informar as possíveis rescisões de contrato e/ou alteração de bolsistas;
- f) promover a abertura de processo com o termo de doação de equipamentos do IFES ou da fundação para o órgão executor do projeto (entidade proponente);
- g) participar de reuniões promovidas pela comissão central do Edital Nacional;
- h) adotar as providências necessárias para assinatura do instrumento jurídico de cooperação técnica e científica, na forma do Anexo IV;
- i) promover a matrícula e/ou registro dos estudantes beneficiários no projeto e/ou curso de extensão;
- j) realizar a certificação dos participantes ao término da ação; e
- k) realizar a prestação de contas referente à finalização do projeto.
- 5.3.9.3 Caso haja necessidade de afastamento do coordenador por um período superior a 30 (trinta) dias, este deverá ser substituído por servidor apto a dar continuidade à execução do projeto nas mesmas condições e o IFES deverá ser informado.
- 5.3.9.4 A substituição do coordenador deverá ser informada pelo dirigente máximo do órgão à comissão central do Edital Nacional.
- 5.3.10 O **extensionista** é o servidor da instituição federal executora selecionado por meio de indicação motivada por critérios técnicos e impessoais devidamente consignados nos autos de processo administrativo ou por meio de edital de chamada pública que auxiliará nas atividades a serem desenvolvidas no projeto, de acordo com as definições do coordenador no projeto.
- 5.3.10.1 O extensionista poderá atuar como instrutor das atividades e/ou como supervisor e/ou como orientador dos monitores, de acordo com as atividades estabelecidas no projeto pelo coordenador.
- 5.3.10.2 Caso haja necessidade de afastamento da extensionista por um período superior a 30 (trinta)

dias, este deverá ser substituído por servidor apto a dar continuidade à execução do projeto nas mesmas condições e o IFES deverá ser informado em prazo de até 15 (quinze) dias a partir da efetiva alteração.

- 5.3.10.3 A substituição deverá seguir a ordem de classificação do processo seletivo de bolsistas realizado pelo coordenador ou por meio de indicação motivada por critérios técnicos e impessoais devidamente consignados nos autos de processo administrativo, conforme o caso.
- 5.3.11 O **colaborador externo** é o profissional graduado que auxiliará nas atividades a serem desenvolvidas no projeto, de acordo com as definições do coordenador.
- 5.3.11.1 O colaborador externo deve possuir vínculo com a escola parceira do projeto e deve possuir experiência em projeto de extensão.
- 5.3.11.2 O colaborador externo poderá atuar como instrutor das atividades e/ou como suporte técnico, e/ou como tutor, de acordo com as atividades estabelecidas no projeto pelo coordenador.
- 5.3.11.3 Para os fins deste Edital, define-se a tutoria como a atividade que visa auxiliar o professor prestando assistência aos estudantes em questões relacionadas ao curso e no acompanhamento do processo de aprendizagem.
- 5.3.11.4 O colaborador externo deverá ser selecionado pela escola parceira do projeto, permitindo-se a escolha por indicação motivada por critérios técnicos e impessoais devidamente consignados nos autos de processo administrativo ou por seleção, realizada por meio de edital de chamada pública.
- 5.3.11.5 Caso haja necessidade de afastamento do colaborador externo por um período superior a 30 (trinta) dias, este deverá ser substituído por profissional graduado apto a dar continuidade à execução do projeto nas mesmas condições, selecionado pela escola parceira do projeto, permitindo-se a escolha por indicação motivada por critérios técnicos e impessoais devidamente consignados nos autos de processo administrativo ou por seleção, realizada por meio de edital ou chamada pública, e o IFES deverá ser informado em prazo de até 15 (quinze) dias a partir da efetiva alteração.
- 5.3.12 Os **monitores** são estudantes da instituição da RFEPCT executora, selecionados por meio de edital de chamada pública ou indicação motivada por critérios técnicos e impessoais devidamente consignados nos autos de processo administrativo, que atuarão como facilitadores do aprendizado, em sintonia com as orientações do coordenador do projeto e demais membros da equipe, de acordo com as definições do projeto.
- 5.3.12.1 O monitor poderá ser estudante de curso de nível médio técnico e/ou estudante de nível superior da instituição da RFEPCT executora, tendo os valores de bolsa diferenciados de acordo com o seu nível e em conformidade com a Tabela 2 do Edital Nacional (Tabela 2. Modalidades de concessão de bolsas).
- 5.3.12.2 O monitor do perfil de graduação poderá atuar como instrutor no projeto, desde que sob orientação de um professor (coordenador ou extensionista), conforme definições do projeto.
- 5.3.12.3 O monitor do perfil de nível médio técnico (concomitante ou subsequente) atuará com atividades de assistência ao projeto, auxílio à preparação das atividades e outras definidas pelo coordenador, sob orientação de um professor (coordenador) ou extensionista, conforme definições do projeto.
- 5.3.12.4 Caso haja a necessidade de substituição de monitores, o coordenador do projeto deverá manifestar justificativa fundamentada ao IFES e proceder à inclusão de estudante de curso superior ou estudante de curso de nível técnico da instituição da RFEPCT executora, respectivamente, aptos a dar continuidade à execução do projeto nas mesmas condições em prazo de até 15 (quinze) dias a partir da efetiva alteração.

6 APOIO ÀS PROPOSTAS SELECIONADAS

6.1 Serão selecionados neste Edital até 3 (três) projetos de iniciação tecnológica dos *campi/*DEaD, que serão submetidos em uma proposta institucional para o processo seletivo do Edital Nacional e, se

aprovados, serão apoiados com recursos concedidos pelo Edital Nacional.

- 6.2 Este Edital não disponibilizará recursos aos projetos aprovados.
- 6.3 Os recursos (bolsas, insumos de apoio às atividades de iniciação tecnológica e material de consumo) serão concedidos conforme o item 6 do Edital Nacional.

7 PROCESSO DE SELEÇÃO

- 7.1 O processo de seleção dos projetos seguirá o cronograma estabelecido na Tabela 1 deste Edital e será composto por 2 (duas) etapas:
- a) Etapa 1 análise documental; e
- b) Etapa 2 avaliação dos projetos.

7.2 Etapa 1 – análise documental

- 7.2.1 A Etapa 1 é eliminatória e consiste na análise da documentação das propostas institucionais submetidas, verificando-se o atendimento aos requisitos obrigatórios de apresentação e de conteúdo definidos neste Edital.
- 7.2.2 Para serem aprovadas para a Etapa 2, as propostas encaminhadas pelos proponentes devem conter toda a documentação prevista no item 5.1.2. deste Edital.

7.3 Etapa 2 – avaliação dos projetos

- 7.3.1 Os projetos habilitados para a Etapa 2 serão avaliados por banca composta por especialistas *ad hoc* selecionados pelo IFPE.
- 7.3.2 A avaliação dos projetos habilitados para a Etapa 2 de seleção deste Edital deverá seguir os critérios estabelecidos no subitem 8.3 do Edital Nacional.

8 RESULTADO

- 8.1 Após a avaliação dos projetos, estes serão organizados em uma classificação geral, em ordem decrescente de pontuação, e serão selecionados os 3 (três) projetos com a maior pontuação entre todos os projetos avaliados.
- 8.2 O resultado final da seleção de projetos deste Edital e a informação de quais projetos irão compor a proposta institucional serão publicados no site do IFPE.
- 8.3 Após a submissão da proposta institucional, as regras para classificação e a quantidade de projetos aprovados para a execução serão regidas pelo Edital Nacional, não havendo correspondência entre as notas deste Edital com aquelas que venham a ser obtidas no processo de seleção do Edital Nacional. A avaliação e as colocações da lista de aprovados neste Edital são totalmente independentes das do Edital Nacional.
- 8.4 As informações relativas ao Edital Nacional, como a quantidade de projetos que serão aprovados, podem ser consultadas no seguinte link: https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-educacao-profissional/editais-setec

9 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 A interposição de recursos a este Edital deverá ser feita pelo e-mail proext@reitoria.ifpe.edu.br, impreterivelmente até às 23h59 (horário de Brasília), seguindo os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.
- 9.2 Não serão aceitos recursos encaminhados por qualquer outro meio diverso daquele mencionado no subitem 9.1, tampouco os enviados fora do prazo final estabelecido no cronograma.

10 PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

10.1 É de exclusiva responsabilidade de cada instituição contemplada adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto aprovado.

11 CLÁUSULA DE RESERVA

11.1 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão (Proext).

12 CRONOGRAMA

Tabela 1. Cronograma

ETAPAS	DATA	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
Publicação do edital	26/9/2022	https://www.ifpe.edu.br	Proext
Início das inscrições	26/9/2022	https://www.linhares.ifes.edu.br/selecao/	Proponente
Prazo final para inscrições	5/10/2022	https://www.linhares.ifes.edu.br/selecao/	Proponente
Divulgação do resultado preliminar dos projetos aprovados na Etapa 1 (análise documental)	7/10/2022	https://www.ifpe.edu.br	Proext
Prazo para recursos administrativos do resultado da Etapa 1	9/10/2022	proext@reitoria.ifpe.edu.br	Proponente
Resultado final da Etapa 1	10/10/2022	https://www.ifpe.edu.br	Proext
Divulgação do resultado preliminar dos projetos aprovados na Etapa 2 (avaliação dos projetos)	11/10/2022	https://ifes.edu.br	Proext
Prazo para envio de recursos administrativos do resultado da Etapa 2	12/10/2022	proext@reitoria.ifpe.edu.br	Proponente
Resultado final da Etapa 2, resultado final da seleção e divulgação dos projetos que irão compor a proposta institucional	13/10/2022	https://www.ifpe.edu.br	Proext
Prazo para enviar a proposta institucional ao Edital Nacional	16/10/2022	https://www.linhares.ifes.edu.br/selecao/	Reitor ou designado

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Este Edital regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.2 A participação neste Edital pressupõe a concordância com as regras de submissão, seleção e desenvolvimento previstas nele e no Edital Nacional.
- 13.3 À Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC) e ao

Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) reserva-se o direito de, durante a execução dos projetos, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais para aperfeiçoar a avaliação e o acompanhamento das atividades.

13.4 Todas as informações relacionadas a este edital de chamada interna serão divulgadas por meio do site do IFPE.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - Formulário de Apresentação do Projeto de Iniciação Tecnológica

ANEXO II - Modelo de Ofício de Apoio Institucional à Proposta

ANEXO III - Modelo de Ofício de Apoio Institucional à Proposta